



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 23 a 27 de Março de 2020 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

DECRETO Nº 005/2020.

SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, 24 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE E NOVAS MEDIDAS DE URGÊNCIA PARA PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que, o Governo da Paraíba decretou “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” devido à crise de saúde pública e nas finanças do Estado enfrentadas durante a Pandemia do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, e que o Poder Público possui a responsabilidade concorrente de evitar e diminuir riscos causados pela infecção do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que há aglomeração de pessoas, devido o canteiro de Obras, Restaurante e Substação nas Comunidades da Redinha, Redinha de Baixo, Poço do Angico, Riacho Fundo, latadinha, Lagoa do Brejinho e Sítio sitio, ; região de maior concentração das obras, é de soma urgência providenciar a paralização das obras do Parque Eólico, como medida de prevenção de disseminação do Coronavírus.

CONSIDERANDO que existe um clamor social em virtude das obras dos parques eólicos concentrarem um número significativo de operários; e que esta parte da população pode ser considerada um conglomerado populacional, colaborando assim, com disseminação do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que medidas extremas devem ser adotadas neste momento como forma de desacelerar a disseminação do Coronavírus. (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º- Em caráter Extraordinário fica decretado pelo prazo de 90 (noventa) dias o Estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB/PB, devido à crise de saúde pública e nas finanças do Município, enfrentada durante a Pandemia do Coronavírus.

Art. 2º- Em caráter Excepcional, em razão de intensificar as medidas de restrição previstas nos Decretos 004/2020 que decretou Situação de Emergência no Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB/PB, fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 25 de Março de 2020, as seguintes Atividades e Serviços:

I – As Atividades e Serviços de Construção e Instalação de todos os Parques Eólicos em construção no âmbito do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB/PB, ressalvando-se as atividades administrativas;

II – As atividades de todas as empresas terceirizadas prestando serviços neste município às empresas de geração de energia renovável e transmissão de energia, na construção dos parques eólicos no município e da linha de transmissão;

Art. 3º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, prorrogadas ou suprimidas de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º – Fica decretado, nos termos do art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, **ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA** para fins de contratação de serviços, aquisição de equipamentos e insumos visando combater a disseminação da infestação do COVID-19, no Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB/PB e seus efeitos e danos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB/PB, 24 de março de 2020.



João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 006/2020, São José do Sabugi –PB, em 24 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE PROIBIR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade **URGENTE** de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020, bem como, do Decreto Municipal nº 004/2020;

CONSIDERANDO, a crise financeira iminente que atingirá os trabalhadores, autônomos e pequenos empresários deste município, impedidos abrir seus estabelecimentos e trabalharem, em virtude das determinações das autoridades sanitárias, que suspendeu atividades econômicas como plano de contenção a disseminação do COVID-19, situação absolutamente imprevisível;

CONSIDERANDO, o cenário atual do País, onde diversas Casas Legislativas Estaduais tem proposto Projetos que proíbam a suspensão do fornecimento de Energia Elétrica e Água;

CONSIDERANDO, que no âmbito do Processo 0817912-96.2020.8.15.2001 em tramitação na 11ª Vara Civil da Comarca de João Pessoa – PB, houve a concessão de Tutela Provisória Antecipada com a consequente determinação que a Energisa Paraíba não efetuasse suspensão de fornecimento de energia elétrica de todos os consumidores (de João Pessoa-PB) durante o período de emergência;

CONSIDERANDO, que a circulação no município dos funcionários das empresas que fornecem energia elétrica e água, que vem de outras cidades, podem, eventualmente, ajudar na disseminação do COVID-19 neste município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a **ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** e a **CAGEPA PARAÍBA, PROIBIDAS** de suspenderem o fornecimento de energia elétrica e água, respectivamente, por um período de 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB, em 24 de Março de 2020.



João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional